



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 79820/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira  
**DATA DE ENTRADA:** 25/07/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00024/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanos do município de catingueira/pb

**INTERESSADOS:**  
Rosineide Martins de Freitas  
Suelio Felix de Alencar

# ELLEN MONTENEGRO

ARQUITETURA

## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME EMPRESARIAL: E F DE MONTENEGRO  
 NOME FANTASIA: ELLEN MONTENEGRO ARQUITETURA  
 CNPJ: 45.881.630/0001-50  
 TELEFONE: (83) 9.9625-6555  
 ENDEREÇO: FAZ. BELA VISTA, S/N – ZONA RURAL. CATINGUEIRA, PB.  
 EMAIL: ellenmontenegro.arq@hotmail.com

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	MÊS	7	R\$ 4.550,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.850,00</b>

VALIDADE: 60 DIAS

Ellen Fonze de O. Montenegro CATINGUEIRA/PB, 03 de julho de 2023.  
 Arquiteta e Urbanista

CAU/PB A135173-7

*Ellen Fonze de Oliveira Montenegro*

Ellen Montenegro - Arquiteta e Urbanista - CAU/PB A135173-7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Memo. N° \_\_\_\_/2023

Catingueira-PB, 10 de julho de 2023.

Da: Secretária Municipal de INFRAESTRUTURA.  
Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

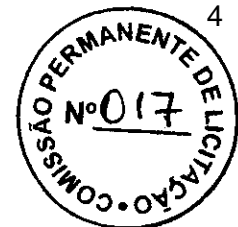
Cumprimentando-a, venho pelo presente informar a necessidade de novo processo licitatório para contratação dos serviços técnico de arquiteto para prestar serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do Município de Catingueira-PB, uma vez que o contrato N° 01.0131/2023 oriundo da Dispensa de licitação 008/2022 com referente objeto se encerrou no dia 08/07/2023 pela necessidade dos serviços prestados venho solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para nova contratação nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme especificações e justificativa em anexo.

Cordialmente,

VALDECI CARDOZO ZUZA  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Ao senhor:  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito Municipal

3



# ELLEN MONTENEGRO

## ARQUITETURA CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:


NOME EMPRESARIAL: E F DE MONTENEGRO  
NOME FANTASIA: ELLEN MONTENEGRO ARQUITETURA  
CNPJ: 45.881.630/0001-50  
TELEFONE: (83) 9.9625-6555  
ENDEREÇO: FAZ. BELA VISTA, S/N – ZONA RURAL. CATINGUEIRA, PB.  
EMAIL: ellenmontenegro.arq@hotmail.com

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	MÊS	7	R\$ 4.550,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.850,00</b>

VALIDADE: 60 DIAS

Ellen Fonze de O. Montenegro CATINGUEIRA/PB, 03 de julho de 2023.  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/PB A135173-7

  
Ellen Montenegro - Arquiteta e Urbanista - CAU/PB A135173-7

CAU: A152650-2

(83) 99665-7469

beatrizrodriguest.arq

beatrizrodriguest.arq@gmail.com



## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME: BEATRIZ RODRIGUES TRAJANO

CPF: 080.900.444-50

TELEFONE: (83) 9.9665-7469

ENDEREÇO: RUA ADÃO VIANA DA ROSA – 103 – AEROCLUBE – JOÃO PESSOA.

EMAIL: BEATRIZRODRIGUEST.ARQ@GMAIL.COM

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	<p>Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos;</li> <li>b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura;</li> <li>c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos;</li> <li>d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos;</li> <li>e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura;</li> <li>f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.</li> </ul>	MÊS	7	R\$ 4.565,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.955,00</b>

OBS: VALIDADE - 60 DIAS

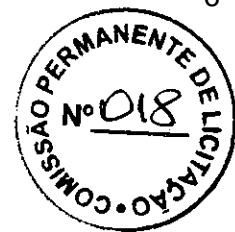
João Pessoa-PB, 05 de julho de 2023.

*Beatriz Rodrigues Trajano*

**Beatriz Rodrigues Trajano**

Arquiteta e Urbanista

CAU/PB A152650-2



YLLEN MANGUEIRA  
ARQUITETURA E INTERIORES

## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME: Lakymê Yllen Gomes Leite Mangueira  
CPF: 101.952.454-58  
TELEFONE: (83) 9.99229496  
ENDEREÇO: Rua Monsenhor. José Sinfrônio, 23 – Centro. Itaporanga, PB.  
EMAIL: yllengomes@hotmail.com

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangindo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	MÊS	7	R\$ 4.571,50
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.000,50</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

ITAPORANGA-PB, 05 de julho de 2023.

**YLLEN MANGUEIRA**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/PB A2727331

## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME: MANOEL MAURI BIDÔ DA COSTA NETO

CPF: 082.892.624-77

TELEFONE: (83) 9.9666-1011

ENDEREÇO: RUA MANOEL MOREIRA DANTAS, S/N, VALE IMPERIAL I, ITAPORANGA - PB.

EMAIL: mauricbido@gmail.com

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	MÊS	7	R\$ 4.563,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.946,60</b>

VALIDADE: 60 DIAS

ITAPORANGA/PB, 04 de julho de 2023.

*Manoel Mauri Bidô da Costa Neto*

Manoel Mauri - Engenheiro Civil - CREA 161601902-6

# ELLEN MONTENEGRO

## ARQUITETURA CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME EMPRESARIAL: E F DE MONTENEGRO  
 NOME FANTASIA: ELLEN MONTENEGRO ARQUITETURA  
 CNPJ: 45.881.630/0001-50  
 TELEFONE: (83) 9.9625-6555  
 ENDEREÇO: FAZ. BELA VISTA, S/N – ZONA RURAL. CATINGUEIRA, PB.  
 EMAIL: ellenmontenegro.arq@hotmail.com

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	<p>Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos;</li> <li>b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura;</li> <li>c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos;</li> <li>d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos;</li> <li>e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura;</li> <li>f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.</li> </ul>	MÊS	7	R\$ 4.550,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.850,00</b>

VALIDADE: 60 DIAS

Ellen Fonze de O. Montenegro CATINGUEIRA/PB, 03 de julho de 2023.  
 Arquiteta e Urbanista  
 CAU/PB A135173-7

*Ellen Fonze de Oliveira Montenegro*  
 Ellen Montenegro - Arquiteta e Urbanista - CAU/PB A135173-7



CAU: A152650-2

(83) 99665-7469

beatrizrodriguest.arq

beatrizrodriguest.arq@gmail.com



## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME: BEATRIZ RODRIGUES TRAJANO

CPF: 080.900.444-50

TELEFONE: (83) 9.9665-7469

ENDEREÇO: RUA ADÃO VIANA DA ROSA – 103 – AEROCLUBE – JOÃO PESSOA.

EMAIL: BEATRIZRODRIGUEST.ARQ@GMAIL.COM

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	<p>Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos;</li> <li>b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura;</li> <li>c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos;</li> <li>d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos;</li> <li>e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura;</li> <li>f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.</li> </ul>	MÊS	7	R\$ 4.565,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.955,00</b>

OBS: VALIDADE - 60 DIAS

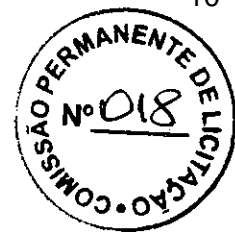
João Pessoa-PB, 05 de julho de 2023.

*Beatriz Rodrigues Trajano*

**Beatriz Rodrigues Trajano**

Arquiteta e Urbanista

CAU/PB A152650-2



YLLEN MANGUEIRA  
ARQUITETURA E INTERIORES

## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME: Lakymê Yllen Gomes Leite Mangueira  
CPF: 101.952.454-58  
TELEFONE: (83) 9.99229496  
ENDEREÇO: Rua Monsenhor. José Sinfrônio, 23 – Centro. Itaporanga, PB.  
EMAIL: yllengomes@hotmail.com

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangindo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	MÊS	7	R\$ 4.571,50
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.000,50</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

ITAPORANGA-PB, 05 de julho de 2023.

**YLLEN MANGUEIRA**  
Arquiteta e Urbanista  
CAU/PB A2727331

## CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

NOME: MANOEL MAURI BIDÔ DA COSTA NETO

CPF: 082.892.624-77

TELEFONE: (83) 9.9666-1011

ENDEREÇO: RUA MANOEL MOREIRA DANTAS, S/N, VALE IMPERIAL I, ITAPORANGA - PB.

EMAIL: mauricbido@gmail.com

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município, conforme especificado a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	MÊS	7	R\$ 4.563,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.946,60</b>

VALIDADE: 60 DIAS

ITAPORANGA/PB, 04 de julho de 2023.

*Manoel Mauri Bidô da Costa Neto*

Manoel Mauri - Engenheiro Civil - CREA 161601902-6



## PARECER JURÍDICO

**Origem:** Comissão Permanente de Licitação

**Procedimento:** DISPENSA nº 00024/2023

**Processo Administrativo nº** 00165/2023

**Assunto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanismos do município de Catingueira-PB.

### 1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento licitatório, na contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado objetivando a **Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanismos do município de Catingueira-PB.**

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida festividade reúne elementos culturais e comerciais, mediante a realização do evento.

Nos autos do processo em questão, constam os seguintes atos:

- a) Solicitação da secretaria de Infra estrutura;
- b) Termo de referencia;
- c) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- d) Despacho da secretaria de finanças;
- e) Portaria nomeando a comissão de licitação;
- f) Pesquisas de preços, em número de três;
- g) Minuta de contrato;
- h) Requisição de parecer;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possível contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

É o relatório, passamos a OPINAR.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidades conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.



Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência*.

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outro lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

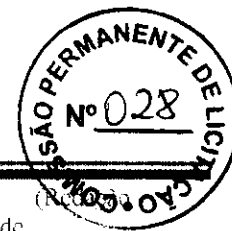
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
ASSESSORIA JURIDICA



II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
dada pela Lei nº 9.648, de 1998 (Vide Decreto nº 9.412, de  
2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela  
Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-se a literalidade do inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a luz da Lei 8.666/93. A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Manifesta a Secretaria Municipal de Infra Estrutura por interesse em contratar serviços de profissional para atender a demanda desta prefeitura.

Não pertencente a temática desta consulta, mas advirto ao gestor municipal que estude a demanda antes de sua efetiva contratação, para que, possível seja evitem gastos que excessíveis afim de economizar receita desta edilidade.

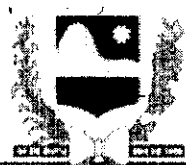
Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a administração observar eventuais contratações.

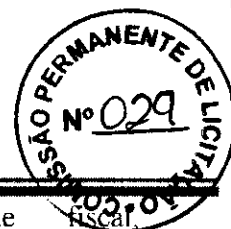
No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
ASSESSORIA JURIDICA



qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo. 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Dedicado, justifica a secretaria solicitante demonstrando que a administração possui necessidade em contratar tal demanda, donde os serviços comporta interesse coletivo.

Não basta o valor ser dispensável, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregão, tomada de preços e concorrência).

**Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensável, dada a regra do art. 24, I, a administração deverá observar se não há outras contratação, neste exercício, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como também, o excesso de contratação direta.**

Por oportuno, percebendo condições favoráveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como também o acúmulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

### 3. DA CONCLUSÃO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Cattingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 2630



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
ASSESSORIA JURIDICA




Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consonância com a legislação pátria, OPINA esta assessoria jurídica, favorável à DISPENSA de licitação, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie as medidas processuais ulteriores.

Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ao Gestor Municipal.

Catingueira/PB, 13 de Julho de 2023.

  
SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301





**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESPACHO**

Da: Secretaria de Finanças

Para: Presidente da CPL

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto: Contratação dos serviços técnico de arquiteto para prestar serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do Município de Catingueira-PB.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023, recursos ORDINARIOS/ICMS/FPM/FUS/SUS, no elemento de despesa nº 33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, na unidade orçamentária da Secretaria solicitante, 07.000 Secretaria de Infraestrutura, 04 122 1008 2028; 04.000 - Secretaria de Administração 04 122 1003 2007.

Catingueira - PB, 11 de Julho de 2023.

  
TARDEILIO PEREIRA PIRES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ESPECIFICAÇÕES**

1- **OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município de catingueira/PB, conforme especificações e justificativa em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.
1	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	Mês	7

**2- JUSTIFICATIVA**

Os serviços a serem contratados são destinados a todas as secretarias, principalmente será acompanhado pela secretaria de Infraestrutura.

O município possui vários projetos de adequação da infraestrutura e urbanística. Com isto, faz-se necessária a contratação de assessoria que possua disponibilidade de acompanhar as necessidades do município em loco.

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



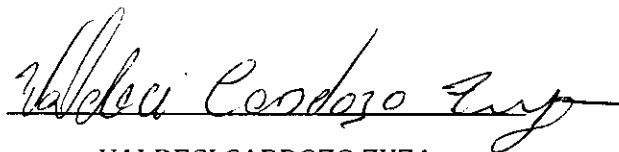
19

- 1 - Imediatamente após a assinatura do Contrato, iniciar a prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- 2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- 3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- 5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.
- 6 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**4 - PRAZO**

- 1-O período da contratação será de 07 (meses) após assinatura de contrato.

Catingueira-PB, 10 de Julho 2023.



VALDECI CARDOZO ZUZA  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

19



GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA Nº 0024/2023

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 24 Inciso II do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido vencedor a empresa **E F DE MONTEGRO – ME**, CNPJ 45.881.630/0001-50, sediada Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Catingueira/PB, com valor Global de **R\$31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, pelo período de 07 (sete) meses, cujo objeto é **Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município de catingueira/PB**, Conforme especificação., com prazo de execução nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

CATINGUEIRA - PB, 14 de julho de 2023.

  
**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 12:37:42 foi protocolizado o documento sob o N° 79820/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00024/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 31.850,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanos do município de catingueira/pb

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 31.850,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E F de O Montenegro

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.881.630/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	7566c4182835bf02fd2a40d73c1120a6
Justificativa do preço contratado	Sim	404e16ac34d833272b987b3fb162d535
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	404e16ac34d833272b987b3fb162d535
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	fc9b951c1550ff812e1e2e6468a3b542
Previsão Orçamentária	Sim	782b740648039d4e1f28d29cb3bcb75a
Projeto básico ou termo de referência	Sim	192abd7bbef43dc9fd9e890b160025ee
Proposta 1 - Proposta e Anexos - E F de O Montenegro	Sim	9824bcc2c9a744f555cc2a31d78a919f
Ratificação	Sim	bd268dee0891c3978dd533b8c1099b58

**João Pessoa, 25 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATO PMC Nº 01.0239/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** E A EMPRESA, **E  
F DE O MONTENEGRO.**

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Inácio Félix de Oliveira s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba- CEP – 58715-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Suélio Felix De Alencar, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 027. 939.584-17 e RG 58.706.818-8 SSP/SSP, residente a Rua João Leite dos Santos S/N Centro na cidade de Catingueira – PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E F DE O MONTENEGRO**, CNPJ Nº 45.881.630/0001-50, com endereço na Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Catingueira/PB, neste ato representado pela senhora **ELLEN FONZC DE OLIVEIRA MONTENEGRO**, Brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 102.359.054-96 e identidade nº 3.783.851 SSDS PB residente e domiciliado na Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Catingueira/PB, CEP 58715-000, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram a presente Dispensa nº 0024/2023, com fundamento no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 tendo em vista as condições que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Serviços de consultoria e assessoria de arquitetura abrangendo as seguintes atividades: a) concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos; b) emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura; c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos; d) participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos; e) elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura; f) orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos.	Mês	07	4.550,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>31.850,00</b>

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por  
SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2023.07.17 09:51:49 -03'00'

ELLEN FONZC DE OLIVEIRA  
MONTENEGRO:1023590549  
6

Assinado de forma digital por  
ELLEN FONZC DE OLIVEIRA  
MONTENEGRO:1023590549  
Dados: 2023.07.17 15:30:43 -03'00'

Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE ARQUITETURA PARA CONCEPÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB, conforme descrição constante na cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A presente contratação tem o valor mensal de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor global de **R\$31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para pagamento da assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos, que será pago mensalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o prazo de validade de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023, recursos ORDINÁRIOS/ICMS/FPM/FUS/SUS, no elemento de despesa nº 33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, na unidade orçamentária da Secretaria solicitante, 07.000 Secretaria de Infraestrutura, 04 122 1008 2028; 04.000 - Secretaria de Administração 04 122 1003 2007.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 2- Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da **CONTRATANTE**.
- 3- Providenciar junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica -RRT's referentes a todos os serviços do objeto do Contrato e especialidades pertinentes;
- 4- Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 5- A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
- 6- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- 7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8- Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

SUELIO FELIX DE  
ALENCAR:02793  
958417

Assinada de forma  
digital por SUELIO FELIX  
DE  
ALENCAR:02793958417  
Dados: 2023/07/25  
09:52:09 -03:00

Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [prefeitura@catingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@catingueira.pb.gov.br)

ELLEN FONZC DE  
OLIVEIRA  
MONTENEGRO:1  
0235905496

Assinada de forma digital por  
ELLEN FONZC DE OLIVEIRA  
MONTENEGRO:10235905496  
Dados: 2023/07/25 15:58:10  
-03:00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1- Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Catingueira, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.
- 2- Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
- 3- Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 4- Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS**

Compreende os seguintes serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

- a) Concepção e elaboração de projetos arquitetônicos, de interiores e urbanísticos;
- b) Emissão de memorial descritivo, justificativo ou parecer técnico, quando necessário, referente aos assuntos de arquitetura;
- c) apoio e assessoria na verificação, conferência e aprovação total ou parcial, e/ou rejeição dos projetos de arquitetura feitos por profissionais externos;
- d) Participação em reuniões periódicas com a Contratante para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento e andamento dos projetos;
- e) Elaboração de medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes em relação aos projetos de arquitetura;
- f) Orientação de forma qualitativa e quantitativa quanto aos materiais, mobiliários e demais equipamentos a serem adquiridos e empregados nos projetos;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

10.1. Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Catingueira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-**

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

O **CONTRATO** deverá ser registrado no CAU conforme determina a Lei Federal Nº 12.378. DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA** - Registre-se que o presente contrato não se configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O Foro da Comarca de Piancó que pertence o MUNICIPIO CATINGUEIRA Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) via de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CATINGUEIRA - PB, de 17 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeitura Municipal de catingueira/PB

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Dados: 2023.07.17 09:52:37 -03'00'

ELLEN FONZC DE

OLIVEIRA

MONTENEGRO:102359054

96

**E F DE O MONTENEGRO**

CNPJ: 45.881.630/0001-50

**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por

ELLEN FONZC DE OLIVEIRA

MONTENEGRO:10235905496

Dados: 2023.07.17 15:57:45

-03'00'

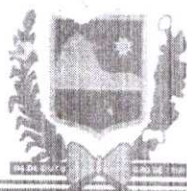
Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Suares*

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@cingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

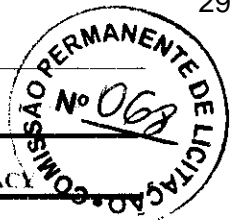
**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito



Publicado por:  
Rosineide Nairim S De Freitas  
Código Identificador:6AD09BAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.239/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.239/2023**

**DISPENSA Nº 0024/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município de Catangueira-PB. **CONTRATADO E F DE O MONTENEGRO**, CNPJ Nº 45.881.630/0001-50, **Fundamentação:** no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, **VALOR TOTAL:** R\$31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** 07 (sete) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2023

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional de Catangueira-PB

Publicado por:  
Rosineide Nairim S De Freitas  
Código Identificador:29B79F44

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA**  
**PÚBLICA Nº 0007/2023**

**RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 0007/2023**

Nos Termos Dos Elementos Constantes Da Respectiva Exposição De Motivos Que Instrui O Processo E Observado O Parecer Da Assessoria Jurídica, Referência A Chamada Pública Nº 0007/2023, Que Objetiva Credenciamento Para Contratação De Serviços De Motorista, Jardineiro, Serviços Gerais, Para Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Infra-Estrutura Do Município De Emas-PB; Ratifico O Correspondente Procedimento O Seu Objeto a ; **ANTÔNIO NUNES RUFINO – ME - CNPJ: 47.044.591/0001-62 – VALOR: 10.195,20 LINDBERGUE ARRUDA LEITE – ME – CNPJ: 47.113.036/0001-45 - VALOR: 10.195,20**

Emas - PB, 17 De julho De 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**  
Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 0007/2023**

**OBJETO:** Credenciamento Para Contratação De Serviços De Motorista, Jardineiro, Serviços Gerais, Para Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Infra-Estrutura Do Município De Emas-PB. Chamada Pública nº 0007/2023. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00114/2023 - 17.07.23 – ANTONIO NUNES RUFINO – ME - CNPJ: 47.044.591/000162 – Valor: R\$: 10.195,20 ; CT Nº 00116/2023 - LINDBERGUE ARRUDA LEITE – ME – CNPJ: 47.113.036/0001-45 – Valor: 10.195,20.

Emas - PB, 17 de julho de 2023

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –**  
Prefeita

Publicado por:  
Amanda Nunes Albino  
Código Identificador:07341E1A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de pneus, de 1ª linha, não remoldado e não recauchado. Câmara de ar e protetor, destinados a frota de veículos, de todas as secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Igaracy – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00025/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Igaracy: 02.000 **GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO 015 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO: 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 062 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 087 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO, 088 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO; 089 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 113 46.0003.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO, 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2016 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 124 30.0003.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS 04 122 1012 2036 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS 23 130.7003.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 24 20.0003.3.90.30 00 1.501.0000 MATERIAL DE CONSUMO, 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 14 244 1013 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DSECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 272 48.2003.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO, 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 1013 204 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/PSB/SCFV 310 9.5003.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO, 08 244 1013 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE 328 21.0003.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO, 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 86 182.0003.3.90.30 00 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000 SECRETARIA DE CULTURA 13 695 1018 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 437 4.0003.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 17.07.2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00080/2023 - 17.07.23 - ANTONIO MARCOS PADRE BAIU - R\$ 285.135,50.**

Igaracy - PB, 17 de Julho de 2023

**JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
George Carlos Vieira Lopes  
Código Identificador:F9AB134F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE EDIFICAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PORTE I NO SÍTIO MONTANHAS NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:**

# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**EXTRATO RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 0024/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município de catingueira/PB.

**EMPRESA E VALOR:** E F DE MONTEGRO – ME, inscrita no CNPJ Nº 45.881.630/0001-50, com o valor total de **R\$31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, inciso I da Lei n. 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 14 de julho de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.239/2023**

**DISPENSA N.º 0024/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do município de catingueira/PB. **CONTRATADO E F DE O MONTENEGRO,** CNPJ Nº 45.881.630/0001-50,

**FUNDAMENTAÇÃO:** no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.

**VALOR TOTAL:** R\$31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** 07 (sete) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2023.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional de Catingueira-PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01.0236/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** V C FRANCA DE A LEITE

CNPJ nº 44.132.269/0001-05

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.

**VALOR GLOBAL** R\$ 35.385,00 ( TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

**PREGÃO ELETRONICO** n º 027/2023

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2023.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01.0232/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 07.766.048/0002-35

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de eletroeletrônicos para atender a demanda das secretarias do município de Catingueira-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.690,00 ( DOZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)

**PREGÃO ELETRONICO** n º 027/2023

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2023.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2023**

Processo Administrativo nº 0168/2023

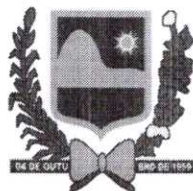
O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2023 com objeto: **serviços de consultoria e assessoria em tecnologia e informação (TI) para secretaria de Educação do município de Catingueira-PB.** DATA REUNIÃO: 02 de Agosto de 2023, **09:00 horas, (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos Sites <https://tramita.tcc.pb.gov.br/tramita>, e <http://catingueira.pb.gov.br>. Informações poderão obter por e-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br) informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 17 de Julho de 2023.

ILANNE LUIZ DE AZEVEDO LEITE  
PRESIDENTE DA CPL/PMC

(SUPLENTE)

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

## PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

**Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:**

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º -** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º-A** gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO

Da: Secretaria de Finanças

Para: Presidente da CPL

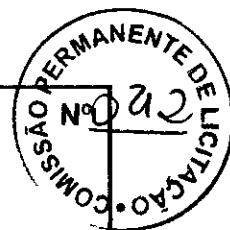
Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto: Contratação dos serviços técnico de arquiteto para prestar serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos do Município de Catingueira-PB.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023, recursos ORDINARIOS/ICMS/FPM/FUS/SUS, no elemento de despesa nº 33.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, na unidade orçamentária da Secretaria solicitante, 07.000 Secretaria de Infraestrutura, 04 122 1008 2028; 04.000 - Secretaria de Administração 04 122 1003 2007.

Catingueira - PB, 11 de Julho de 2023.

  
TARDEILIO PEREIRA PIRES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.881.630/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>E F DE O MONTENEGRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELLEN MONTENEGRO ARQUITETURA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ FAZ BELA VISTA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.715-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CATINGUEIRA</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELLENMONTENEGRO.ARQ@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9881-0909/ (0000) 0000-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2023** às **10:21:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E F DE O MONTENEGRO**  
**CNPJ: 45.881.630/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:33:21 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **7A97.1320.C24C.C074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: 35E5.5020.2257.F2A4

Emitida no dia 04/07/2023 às 16:18:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 45.881.630/0001-50

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 458816300001500888528700019612009

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

**CNPJ/CPF:**

45881630000150

**NOME:**

ELLEN MONTENEGRO ARQUITETURA

**ENDEREÇO:**

FAZ. BELA VISTA, s/nº, ZONA RURAL  
58715000 - CATINGUEIRA - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### OBSERVAÇÕES

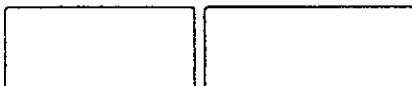
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

Certidão emitida gratuitamente em 04/07/2023 às 16:37:04.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 04/07/2023 às 16:37:13.



# CAIXA

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.881.630/0001-50  
**Razão Social:** E F DE O MONTENEGRO  
**Endereço:** FAZ BELA VISTA SN / ZONA RURAL / CATINGUEIRA / PB / 58715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2023 a 18/07/2023

**Certificação Número:** 2023061902205150811300

Informação obtida em 04/07/2023 16:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E F DE O MONTENEGRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.881.630/0001-50

Certidão n°: 32483946/2023

Expedição: 04/07/2023, às 16:32:08

Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E F DE O MONTENEGRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.881.630/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.881.630/0001-50

Razão Social: E F DE O MONTENEGRO

Nome Fantasia: ELLEN MONTENEGRO ARQUITETURA

**Certidão emitida às 16:21 de 04/07/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xSn5.3kUx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.




**CAU/BR**

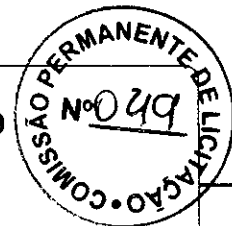
 Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11835959



Verificar Autenticidade



## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

 Nome Civil/Social: ELLEN FONZC DE OLIVEIRA MONTENEGRO  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

 CPF: 102.XXX.XXX-96  
Nº do Registro: 00A1351737

## 2. DETALHES DO RRT

 Nº do RRT: SI11835959R01CT001  
Data de Cadastro: 17/07/2023  
Data de Registro: 17/07/2023  
Tipologia: NÃO SE APLICA

 Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: RETIFICADOR  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

 Contratante: E F DE O MONTENEGRO  
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Valor do Serviço/Honorários: R\$4.000,00

 CPF/CNPJ: 45.XXX.XXX/0001-50  
Data de Início: 03/04/2022  
Data de Previsão de Término:

#### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 58715000	Nº: S N	
Logradouro: BELA VISTA	Complemento: BR-361, SAÍDA P/ PIANCÓ-PB	
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Catingueira	
UF: PB	Longitude:	Latitude:

#### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR PROJETOS DE ARQUITETURA EM GERAL.

#### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

#### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: GESTÃO	Quantidade: 20,00
Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA	Unidade: hora por semana

## 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI11835959I00CT001	E F DE O MONTENEGRO	INICIAL	05/04/2022
<b>SI11835959R01CT001</b>	<b>E F DE O MONTENEGRO</b>	<b>RETIFICADOR</b>	<b>17/07/2023</b>



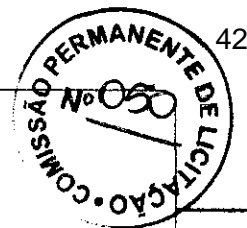
**CAU/BR** Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 11835959



Verificar Autenticidade



## 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

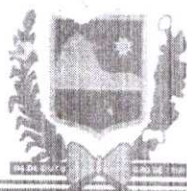
Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

## 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ELLEN FONZC DE OLIVEIRA MONTENEGRO, registro CAU nº 00A1351737, na data e hora: 17/07/2023 12:03:47, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento Impresso em: 17/07/2023 às 12:04:00 por: siccau, ip 10.128.0.1.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
  - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
  - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

*Suaíde*

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@cingueira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

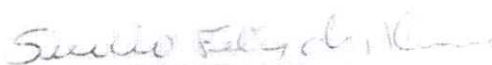
**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 12:44:27 foi protocolizado o documento sob o N° 79830/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102392023

Data da Publicação: 18/07/2023

Data da Assinatura: 17/07/2023

Data Final do Contrato: 17/02/2024

Valor Contratado: R\$ 31.850,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de serviços de consultoria e assessoria de arquitetura para concepção e elaboração de projetos arquitetônicos e urbanos do município de catingueira/pb

Contratado (Nome): E F de O Montenegro

Contratado (CNPJ): 45.881.630/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e5ae40fb149db0be7c71a96441ad527e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	936bfbcb50e94f96a99807d6d3fa17189
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	782b740648039d4e1f28d29cb3bcb75a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2410c5bf79f64eb6a1608c4e4866c271
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 79820/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 12:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79830/23 ao Documento 79820/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79820/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 26	2410c5bf79f64eb6a1608c4e4866c271
Designação da fiscalização técnica do contrato	27 - 28	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	29 - 30	e5ae40fb149db0be7c71a96441ad527e
Designação do gestor do contrato	31	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	782b740648039d4e1f28d29cb3bcb75a
Comproventes de regularidade da contratada	33 - 42	936bfbcb50e94f96a99807d6d3fa17189
Designação do fiscal administrativo do contrato	43 - 44	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	45	49fb154462fadb79d84d2baedd924b8b

**João Pessoa, 25 de Julho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**